



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR Direito Processual Civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
04	5073155-15.2017.8.24.0000 (Número eproc)	Cabimento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, visando a satisfação de valores sujeitos à Requisição de Pequeno Valor - RPV.	Acórdão publicado - Resp pendente	"Determina-se a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado." (decisão publicada em 21/08/2017). "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.030, caput, V, do Código de Processo Civil, admito o recurso especial e concedo-lhe efeito suspensivo, determinando que permaneçam sobrestados os processos que versem sobre a matéria do presente IRDR até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça" (decisão 2º Vice-Presidente, publicada em 06/03/2019)	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Hélio do Valle Pereira	Cabe fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se esta não cumprir a requisição de pequeno valor no prazo de 2 meses previsto no art. 535, § 3º, II do CPC/15, inclusive no caso de RPV antecipada da parte incontroversa.
08	0012709-69.2012.8.24.0045/50000	"Há interesse de agir para ajuizamento de ação demolitória quando inexistente laudo prévio de vistoria conforme exigência em lei local?"	Trânsito em julgado	"Sobrestamento dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, pelo período de 1 ano, a contar da publicação deste aresto, ou até o trânsito em julgado do acórdão que decidir o incidente, o que primeiro ocorrer, ressalvadas as medidas urgentes (art. 980, caput, c/c o art. 982, inciso I, e §2º, do NCPC". (acórdão de admissão publicado em 02.10.2017).	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller	"Os municípios carecem de interesse de agir para ajuizamento de ação demolitória, quando inexistente laudo prévio de vistoria conforme exigência em lei local, com exceção das ações de direitos difusos fundadas em relação jurídico-ambiental, cujo propósito seja a tutela de áreas especialmente protegidas".



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
16	5073149-08.2017.8.24.0000 (Número eproc)	Definição quanto à cumulação de honorários advocatícios em execução fiscal, embargos à execução fiscal e ação anulatória.	Acórdão publicado	"Reconhecida a existência de decisões díspares acerca da matéria, determina-se, para assegurar a estabilidade das decisões jurídicas, a suspensão, pelo prazo de 1 (um) ano (art. 980, CPC), de todos os processos que tramitam neste Tribunal de Justiça que tratem de idêntica questão de direito".	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Sônia Maria Schmitz	É viável a condenação em honorários advocatícios tanto nos embargos à execução, como na ação anulatória que tratam do mesmo crédito tributário, porquanto as ações são autônomas, exigindo a realização de trabalho pelo causídico em cada uma delas, o que gera ao advogado direito subjetivo à remuneração.
19	0502532-44.2011.8.24.0038/50001	Eventual debate acerca da quantidade específica de julgadores nas hipóteses de julgamento ampliado - e dispositivo legal - art. 942 do Código de Processo Civil.	Trânsito em julgado	O Órgão Especial decidiu não suspender as ações individuais ou coletivas cuja matéria repetitiva possa ser verificada.	Órgão Especial	Des. Ricardo Fontes	"No julgamento ampliado ou estendido do art. 942 do Código de Processo Civil, participarão do debate 5 (cinco) julgadores, dos quais 4 (quatro) correspondem aos desembargadores da Câmara de Direito Civil, Comercial ou Público, sendo o 5º (quinto) desembargador o vogal estabelecido nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Sendo possível, o julgamento poderá prosseguir na mesma sessão, desde que presentes os advogados das partes; caso contrário, deverá ocorrer na sessão imediatamente subsequente, observados os prazos processuais legais de intimação das partes, na forma regimental".



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
21	5009506-08.2019.8.24.0000 (Número eproc)	"É possível questionar em juízo, através de prova pericial, o resultado obtido pela comissão de concurso público nas avaliações psicológicas?", bem como "Em sendo possível realizar perícia por Expert, qual deve ser o objeto: o candidato, ou o teste já realizado?" e, ainda, "Deverá o Perito realizar os mesmos testes aplicados no respectivo concurso e com os mesmos critérios?"	Trânsito em julgado	suspensão de todos os processos pendentes de decisão de mérito final em tramitação no Estado - individuais ou coletivos -, pelo período de 1 (hum) ano a contar da publicação do aresto, ou até o trânsito em julgado do acórdão que decidir o incidente, o que primeiro sobrevir, ressalvadas as medidas urgentes (acórdão admissão publicado em 03.04.2020)	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller	É possível questionar em juízo, por meio de prova pericial, o resultado obtido pela comissão de concurso público nas avaliações psicológicas, desde que o objeto seja o teste realizado, limitando-se ao reexame das fichas técnicas do exame primitivo.